

do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das alíneas a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos; f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral; e Artigo 21 - Poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Diretoria deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 22 - A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. § Único - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 23 - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. Artigo 24 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; e) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por maioria simples; f) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e h) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. § 1º - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. § 2º - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. Capítulo VIII - Da Resolução de Conflitos - Artigo 25 - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. Artigo 26 - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, evidenciar todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. § 1º - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedida, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro

será indicado de comum acordo pelos árbitros. § 3º - Caso esta fórmula de arbitragem expedida seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecem as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. § 4º - A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. § 5º - As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. Artigo 27 - Em tudo quanto for omissis este Estatuto Social, a IMIFARMA reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Certifico o Registro em 05/02/2018. Arquivamento 20000551596 de 05/02/2018 Protocolo 171996470 de 11/12/2017. **Nome da empresa Imifarma Produtos Farmaceuticos e Cosméticos S.A NIRE 1530002231**

**Protocolo: 364679**

#### **A FAZENDA JACOBI**

Vem por meio de seus Proprietários, o Sr. Raphael Cambrá Alves Costa e Sra. Ana Paula Torres Guimarães de Freitas, informar que solicitou junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA de Santana do Araguaia-PA suas Licenças de Atividade Rural-LAR para as atividades de Bovinocultura de Corte, processo nº 217/2018 e Agricultura, processo nº 218/2018 conforme, determina a resolução CONAMA nº 006, 24 de janeiro de 1986.

**Protocolo: 364683**

#### **BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**

Torna publico que requereu da SEMMA/Santa Izabel do Pará, sua licença de Instalação - L.I, sob o processo Nº 118/2018, para a atividade de Restauração da Rodovia PA - 416, Trecho: BR-316/ Americano/ BR-316, numa extensão de 3,83 km.

**Protocolo: 364668**

#### **AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/E LTDA**

Recebeu da SEMMA/PMB a Licença de Operação nº 242/2018 para atividade de laboratório clínico. O Posto de Coleta localiza-se na Rua Benfica, nº 4, Conjunto Medici II, Marambaia, Belém/ Pa. Processo Nº 6472/2017.

#### **AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/E LTDA**

Recebeu da SEMMA/PMB a Licença de instalação nº 079/2018 para atividade de reforma e ampliação com construção de prédio comercial. O Empreendimento localiza-se na Rua Antônio Barreto, nº 325, Umarizal, Belém/Pa. Processo Nº 7916/2018.

**Protocolo: 364672**

#### **SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**

**CNPJ/MF nº 05.832.555/0001-13  
NIRE 15.300.013.411**

#### **COMPANHIA INCENTIVADA - REGISTRO CVM Nº 508667**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.832.555/0001-13, sociedade beneficiária de recursos provenientes de incentivos fiscais ("Companhia"), convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 01 de Outubro de 2018, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Moju, Estado do Pará, na Rodovia PA 252, Km 38, Fazenda Sococo, CEP 68.450-000, a fim de deliberar, discutir e votar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) a proposta da acionista controladora da Companhia para o cancelamento do registro da Companhia como sociedade beneficiária de recursos provenientes de incentivos fiscais perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), mediante a realização de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, nos termos da Instrução CVM nº 265/1997 ("OPA de Cancelamento de Registro"); (ii) a aprovação das condições de realização da OPA de Cancelamento de Registro, incluindo as ações objeto da oferta, o preço a ser ofertado na OPA de Cancelamento de Registro e as condições de pagamento da OPA de Cancelamento de Registro; (iii) a aprovação da minuta do edital de oferta pública para fins de cancelamento de registro de companhia incentivada ("Edital de Oferta Pública"); e (iv) a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação do referido cancelamento do registro de companhia incentivada da Companhia. **INFORMAÇÕES GERAIS:** Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. Moju (PA), 21 de Setembro 2018.

#### **SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**

#### **João Ferro Novaes Neto**

Presidente do Conselho de Administração em Exercício

**Protocolo: 364676**

**EXTRATO DE EDITAL  
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
TRANSPORTE - SENAT -  
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2018**  
**O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunica** aos interessados que realizará concorrência para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e documentação necessária referente a obra e/ou reforma da Unidade Operacional do SENAT- Unidade B37 Belém, mediante o MENOR PREÇO GLOBAL. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia 08/10/2018, às 14:30min. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade do Sest Senat na Rod. Augusto Montenegro Km 12 nº 765 Bairro: Águas Negras Belém/PA CEP: 66820-000, ou solicitar através do E-mail: licitacao.b037@sestsenat.org.br.  
**ASS COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Protocolo: 364680**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

#### **AVISO DE EDITAL DE CONCURSO**

#### **PÚBLICO PMB-001/2018**

**A Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA e a Secretária Municipal de Administração TORNAM PÚBLICO** o Edital de Resultado da Prova de Títulos Pós-Recursos do Concurso Público nº 001/2018 - FUNPAPA, para provimento de vagas do quadro de pessoal do FUNPAPA, publicado no DOM nº 13.547, de 29 de junho de 2018.

Belém/PA, 20 de setembro de 2018.

#### **Adriana Monteiro Azevedo**

Presidente da FUNPAPA

#### **Evanilde Gomes Franco**

Secretária Municipal de Administração

**Protocolo: 364684**

#### **A COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE S. FÉLIX DO XINGU - COOMIX**

CNPJ 13.624.488/0001-70 publica q/ solicitou à SEMMAS de S Félix do Xingu, Licença Ambiental, protocolo 515/2018 para atividade de Lavra Garimpeira de minério de Cassiterita no município de S. Félix do Xingu/PA.

**Protocolo: 364670**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - PA**

**Comunica** para os devidos fins a abertura do Pregão Presencial nº 9/2018-00004 - que objetiva a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba - PA. Abertura: 05/10/2018 as 10:00 hs.

**O edital** estará disponível na Câmara Municipal de Mocajuba End.: Rua Siqueira Mendes nº 45 Centro - CEP: 68.420-000 e sítios: portal da Transparência <http://www.camaramunicipaldemocajuba.pa.gov.br/> e <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

**Protocolo: 364674**

#### **IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.**

**CNPJ nº 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31**

#### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Hora e Local: 30 de outubro de 2017, às 10 horas, na sede social da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ("Companhia" ou "Imifarma"),** localizada na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará. Convocação e Presença: Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única Acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia e membros da administração da Companhia. Mesa: Leocadio de Almeida Antunes Filho - Presidente. André Covre - Secretário. Ordem do dia e deliberações: 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da única Acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social votante, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos do §§ 1º e 2º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. A Acionista aprovou, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), passando o capital social de R\$ 742.240.000,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) para R\$ 842.240.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas neste ato pela única Acionista da